

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 33/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0055944/2020-78****RELATORA: Ivonice Maria da Rocha****APROVADO EM 13.01.2022**

Recredenciamento da entidade Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Jovem Aprendiz, de Divinópolis.

Histórico

Em 20 de dezembro de 2019, foi protocolado, neste Conselho, o processo referente ao recredenciamento da entidade Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME e ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Jovem Aprendiz, de Divinópolis, encaminhado por meio do Ofício nº 698/2019, de 05 de dezembro de 2019, assinado pela então Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais/SEE.

Mérito

O processo foi instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/2002 e protocolado, na SRE de Divinópolis, com atraso.

Dele, consta a seguinte documentação:

Recredenciamento da entidade Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME

- requerimento, datado de 10 de setembro de 2018, dirigido à Secretaria de Estado da Educação, assinado por Fábio Soares Chagas;
- cópias das Portarias nºs:
 - 892/2012 - "MG" de 27 de abril de 2012 - recredenciamento da entidade Felipe Soares Chagas e autorização de funcionamento da escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais), ambos por cinco anos;
 - 273/2019 - mudança do Centro Educacional Jovem Aprendiz da Av. Antônio Neto, 1908/1918, Bairro Danilo Passos, para a Rua Bom Pastor, 621, Bairro Manoel Valinhas;
 - 1.474/2019 - mudança de denominação da entidade Felipe Soares Chagas para Centro Educacional Jovem Aprendiz Ltda - ME;
 - 1.475/2019 - mudança de denominação da entidade Centro Educacional Jovem Aprendiz Ltda - ME para Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME;
 - 1.476/2019 - mudança de prédio da entidade, passando da Av. Antônio Neto, 1908/1910/1918, Bairro Danilo Passos, para Rua Bom Pastor, 621, Bairro Manoel Valinhas;

- requerimento de empresário - Felipe Soares Chagas - 09 de julho de 2009;
- alteração contratual - retirada de Felipe Soares Chagas, permanecendo Fábio Soares Chagas;
- requerimento de empresário - Fábio Soares Chagas;
- alteração contratual - transformação da sociedade empresária limitada em empresário sob a denominação de Fábio Soares Chagas Centro Educacional;
- CNPJ nº 10.951.748/0001-23;
- declaração, datada de 08 de agosto de 2018, assinada por Fábio Soares Chagas, que justifica a não apresentação da declaração de idoneidade financeira, em nome da mantenedora, por já ter uma conta em nome da pessoa física Fábio Soares Chagas. Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de Educação e Ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penas da lei;
- atestado de antecedentes expedido em favor do proprietário;
- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome da pessoa física;
- certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, expedidos em favor da pessoa jurídica.

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais)

- requerimento, datado de 02 de outubro de 2019, dirigido à Secretária de Estado de Educação, Júlia Sant'Anna, assinado por Fábio Soares Chagas;
- cópia da Portaria nº 892/2012 - "MG" de 27 de abril de 2012 - autorização de funcionamento da escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais), por cinco anos;
- cópias dos demais atos legais.

Nos relatórios de verificação in loco, assinados em 30 de janeiro de 2019 e em 23 de outubro de 2019, o serviço de inspeção escolar da SRE de Divinópolis conclui favoravelmente ao pleito e afirma:

- a escola ofereceu, em 2019, a Educação Infantil, com 12 alunos, e o Ensino Fundamental (anos iniciais), com 14 alunos;
- foram apresentadas declarações de que a entidade está em dia com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS;
- a entidade possui capacidade econômico-financeira suficiente para gerenciar a escola;
- regimento escolar, projeto político-pedagógico, calendário escolar e plano curricular estão de acordo com a legislação vigente;
- os professores e a secretária são habilitados e a diretora, devidamente autorizada;
- equipamentos, material didático e de escritório e acervo bibliográfico são adequados e suficientes;
- foram atendidas as solicitações do serviço de inspeção escolar quanto à adequação da escrituração escolar;
- o prédio escolar possui as dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades escolares e rampa de acesso;
- as adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária foram atendidas;
- os diários de classe do período de 2010 a 2019 estão com os registros corretos;
- não há livro de ponto relativo ao ano de 2018 - os registros foram feitos em folhas separadas; para o ano de 2019, a escola voltou a adotar a assinatura no livro de ponto.

Após análise das peças do processo, a Superintendência Técnica sugeriu a conversão do processo de credenciamento da entidade Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME, em diligência, visto que a

entidade não possuía conta bancária em nome da pessoa jurídica e que a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, constante do processo, foi expedida em nome da pessoa física.

Em relação ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Jovem Aprendiz, de Divinópolis, considerando o atraso no protocolo do processo, foi sugerida sua aprovação, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 27 de abril de 2017.

A Câmara do Ensino Fundamental decidiu pela conversão do processo, em diligência, para que a entidade providenciasse a apresentação da idoneidade financeira e da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome da mantenedora, vinculando a aprovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) à apresentação da documentação referente à entidade mantenedora.

A diligência foi comunicada, à instituição e à SEE, por meio dos Ofícios CEE nºs 728 e 729/2020, de 31 de agosto de 2020, respectivamente.

Neste período de mais de um ano, a entidade apresentou justificativas da impossibilidade da apresentação da documentação solicitada, em virtude do cancelamento de todas as matrículas da educação infantil e da redução dos valores das mensalidades do ensino fundamental.

Por meio do Ofício nº 56/2021 - SEE/SRE DIVINÓPOLIS/ DIVAE, de 03 de dezembro de 2021, foi encaminhada, a este CEE, a seguinte documentação, em resposta à diligência:

- ata referente à reunião da equipe da SRE de Divinópolis com representantes da mantenedora, realizada em 24 de novembro de 2021, e Termo de Visita do Inspetor, para conhecimento, nesta reunião. A equipe da SRE expôs, aos representantes da entidade mantenedora, a necessidade de apresentação de toda a documentação exigida pelo Parecer CEE nº 198/2021 e que, enquanto as pendências não fossem sanadas e o Conselho não se manifestasse, a escola não deveria receber matrículas;
- documento, assinado pelo representante da entidade mantenedora, justificando que, até o momento, não foi possível a abertura da conta de pessoa jurídica, continuando com a conta de pessoa física;
- prova de capacidade econômica da entidade, conforme Parecer CEE nº 198/2021:
 - balanço patrimonial e balancete analítico de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, assinados pela entidade mantenedora e pelo Contador Mauro Lúcio Rocha - CRC-MG 26004;
 - CNPJ nº 10.951.748/0001-23;
 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válido até 02 de outubro de 2022;
 - certidão positiva com efeito de certidão negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - certificado de regularidade do FGTS;
 - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Em 27 de dezembro de 2021, a diretora da escola, Sra. Sandra Aparecida Soares, entrou em contato com este Conselho, quando foi informada que, sem a abertura de conta em nome da pessoa jurídica, não seria possível dar continuidade à tramitação do processo.

Três dias depois, a Sra. Sandra enviou mensagens recebidas do Itaú e do Nu Bank, informando a abertura das contas empresariais solicitadas.

A Superintendência Técnica anexou a certidão de débitos tributários positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento à diligência, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Fábio Soares Chagas Centro Educacional - ME e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Jovem Aprendiz, de Divinópolis, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 27 de abril de 2017.

Logo após a publicação da portaria, a entidade deverá protocolar, na SRE de Divinópolis, pedido de credenciamento da entidade mantenedora e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

Ivonce Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 20/01/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40808792** e o código CRC **123E47FF**.